



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1143 Km² — Altitude: 612 metros
MANHUAÇU — MINAS GERAIS

LEI Nº 1977 / 93

"Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e da outras providências."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, DECRETOU, e eu Prefeito Municipal, em seu nome SANCIONO a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Manhuaçu, Minas Gerais, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal na forma da Resolução nº 68, de 12 de maio de 1.992, do Conselho Curador do FGTS, no montante equivalente à competência em atraso do mês de janeiro de 1.967, ao mês de maio de 1.991, corrigido até a data do parcelamento.

ARTIGO 2º - Como forma e meio de pagamento do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir à Caixa Econômica Federal os créditos que façam à conta de depósito da Prefeitura Municipal de Manhuaçu, junto ao Banco do Brasil S/A., provenientes das parcelas relativas ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei, respeitando o limite fixado no art. 212 da Constituição Federal.

PARAGRAFO UNICO - A cessão e transferência do crédito mencionado neste artigo, será equivalente ao valor da prestação mensal do contrato de parcelamento.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo consignará nos Orçamentos anual e Plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, cópia do contrato a que se refere o art. 1º desta Lei, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1143 Km² — Altitude: 612 metros
MANHUAÇU — MINAS GERAIS

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrario.

Manhuaçu(MG), 19 de fevereiro de 1.993



ANTÔNIO TEODORO DUTRA

Prefeito Municipal



REMO DE OLIVEIRA
Sec. da Administração



SALIM ALY BRACKY
Sec. da Fazenda

1869

1877

MANHUAÇU